

# **TEORIA GERAL DO ESTADO**

## **LEGALIDADE E LEGITIMIDADE**

### **O DIREITO E O PODER**

- O Direito e o Poder não se confundem.
- Dentro do Estado eles surgem de forma interligada.
- A força está para a manutenção da ordem jurídica
- Da mesma forma que o Direito serve ao poder

### **INSTITUCIONALIZAÇÃO DA FORÇA**

- Quem quer que assuma o poder do Estado automaticamente o converte em direito;
- As ordens são cumpridas porque vêm seguidas da sanção coercitiva;
- Passam a ganhar eficácia, porque existe uma noção do “dever de obediência”

### **PRINCÍPIO DA LEGALIDADE**

- Queda do absolutismo monárquico e advento do Estado Constitucional.
- Ao Estado não é lícito exigir que o particular faça ou deixe de fazer algo se não com fundamento na lei.
- O próprio comportamento do Estado deve ser baseado na lei

### **PRINCÍPIO DA LEGALIDADE**

- Substituição do arbítrio dos homens pela objetividade da lei.
- É um juízo técnico-formal (interpretação, sempre que possível, lógica e imune de valores)
- Subsunção de um fato à norma
- Condição do exercício do poder institucionalizado.
- Idéia de Estado de Direito.
- Neutralidade axiológica
- Universalidade de princípios adequados à ordem e a segurança

### **LEGITIMIDADE**

- O homem não aceita apenas saber da legalidade ou ilegalidade do poder.
- Passa a questionar o valor fundante da norma.
- Um ordem jurídica pode ser legítima ou ilegítima conforme a expressão de valores com os quais estamos de acordo
- O sentido de legitimidade não é estático e sim dinâmico.
- Contribuições do direito natural (liberdade, igualdade e justiça) e das teorias de Pacto Social.
- Qualidade do título de poder que depende de uma noção etico-política
- A sua existência move-se no espaço das crenças, convicções e princípio valorativos.
- Sua força reside no interesse e na vontade ideológica dos integrantes majoritários.

- Prática da obediência é transformada em adesão.
- O consenso valorativo livremente manifestado sem que se faça obrigatório o uso da força
- Processo onde quem detem o poder político busca obter um consenso que assegure a obediência habitual.
- Tanto do seu quadro administrativo, como todos que estão vinculados ao seu poder.
- Contestação e reflexão sobre o próprio poder constituído.
- Validez da ordem jurídica diante da maioria social
- Mediação entre mandato e obediência.
- Mediação entre representação política e poder político.
- Crença na validade do status da própria autoridade mediatizada pela lei (Weber)

### **FATORES DA LEGITIMIDADE (BOBBIO)**

#### **A) VONTADE**

- Os governos recebem o seu poder da vontade de Deus
- Os governos recebem o poder da vontade do povo

#### **B) NATUREZA**

- Força Originária : Reconhecimento do direito de comandar de uns e de obedecer de outros
- Ordem racional: Capacidade do soberano de identificar e aplicar as leis naturais

#### **C) HISTÓRIA**

- Fundamento do poder político no passado e no futuro.
- Passado : respeito as tradições
- Futuro: Concepção dinâmica da história

### **DIREITOS HUMANOS E LEGITIMIDADE**

- Para aferir o quanto um Estado é Democrático e legítimo deve-se :
  - Relacionar a qualidade e quantidade de leis protetoras aos Direitos Humanos
  - Proteção e efetividade dessas leis pelo Estado ou Governo

### **CRITÉRIOS DE FUNDAMENTAÇÃO DA LEGITIMIDADE (Wolkmer)**

- Necessidade de se adotar o critério das maiorias
- O total respeito à liberdade crítica individual das minorias.
- A efetiva conexão entre liberdade e igualdade
- A realização da liberdade, segurança e igualdade ( Direitos Humanos) pelo controle coletivo do mercado e da propriedade dos meios de produção.
- Estabelecimento de um socialismo democrático, não dogmático e sujeito à constante revisão crítica

### **REFERÊNCIA**

- BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Teoria do Estado e Ciência Política**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 1999.
- LEAL, Rogério Gesta Leal. **Teoria do Estado**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.